



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2015/2008 DE 05 DE JUNHO DE 2008

Fixa os subsídios do PREFEITO e do VICE-PREFEITO do Município de Itaporanga para a legislatura de 2009 a 2012.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itaporanga, respectivamente em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme prescrições do Art. 39, Parágrafo 4º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte, observada a legislação federal pertinente.

ARTIGO 3º - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

ARTIGO 4º - Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

ARTIGO 6º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o índice do IGP-M (FGV) e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, obedecidos os limites constitucionais.

Parágrafo 1º - A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2010.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

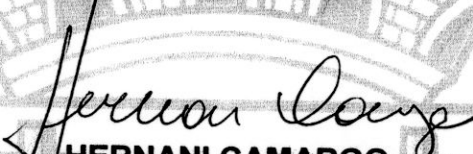
CNPJ 46.634.408/0001-16

Parágrafo 2º - As prescrições do Art. 17, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, não se aplicam no caso da revisão, observando as disposições do Parágrafo 6º deste mesmo artigo.

Parágrafo 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2009 e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.


HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa